EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

REGISTRO DE PREÇOS

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar a Agente de Contratação, a Senhora Dalma Romualdo da Silveira e a Equipe de Apoio, formada pelas Senhoras Beatriz Aparecida Celestino e Helineide Soares de Oliveira Esteves, e pelo Senhor Carlos Eduardo dos Santos Paula, através da Portaria nº 178, de 08 de setembro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** pelo sistema **REGISTRO DE PREÇOS,** pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a futura e eventual **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS",** conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 10/09/2026 às 09:00 horas do dia 23/09/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/09/2026, às 09:05 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 23/09/2026, às 09:30 horas
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro, Bernardino de Campos/SP - Fone (14) 3346 – 8080 / (14) 99698-6686 – e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal, unidades de saúde e demais serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Para os **itens 05, 06, 08, 13, 19, 44, 47, 56, 61, 70, 74, 80, 81, 85, 96, 105, 112, 125, 145, 152, 168, 188, 212, 224, 227, 233, 246, 259, 268, 300, 339, 366, 386, 404, 412, 432, 447, 468, 482 e 492** do Anexo I – Termo de Referência, **a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.1) Conforme o art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, caso não haja propostas de três fornecedores enquadrados como ME/EPP, a exclusividade do tópico anterior não será aplicada, ficando o item aberto para ampla participação;

3.1.2) Para cumprimento do disposto no tópico 3.1.1, as licitantes não enquadradas como ME/EPP deverão anexar suas propostas normalmente para o item definido como exclusivo. Na data de abertura das propostas, caso haja três fornecedores enquadrados como ME/EPP, o item seguirá como exclusivo e as propostas das demais empresas serão automaticamente desclassificadas para o item em questão;

3.1.3) A obtenção do benefício a que se refere o tópico 3.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 - O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até **no mínimo uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.6 - **Não** poderão participar disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão eletrônico ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, **exclusivamente** por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 - Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhados por qualquer outro meio diverso do indicado no item 4.1.

V - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo X, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente Pregão Eletrônico no site: www.bll.org.br.

5.2 - Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo III; ou documento no qual estejam

expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 - A participação da empresa licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão cadastrar, por meio do sistema eletrônico, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2 – Os documentos de habilitação dispostos no Capítulo VIII serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro via plataforma da BLL, juntamente com a proposta final, conforme disposto no item 12.1.

6.2.1 – O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), **desde que haja solicitação fundamentada e devidamente justificada pelo licitante, realizada no "chat" da plataforma antes do término do prazo inicial;**

6.2.2 – Na hipótese de inabilitação/desclassificação do licitante vencedor, os demais participantes serão convocados na ordem de classificação para apresentar a documentação necessária, na forma do item 6.2.

6.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver necessidade, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo pregoeiro, de no **máximo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será **inabilitado** o licitante que **não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo designado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Especificações dos serviços ou marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo de garantia, nos casos de aquisições de materiais, ou aqueles que demonstrem as características e condições da execução, nos casos de prestação de serviços;

7.1.4 - O licitante deverá apresentar junto a proposta, quando for possível, catálogo, folheto ou outro documento similar que contenha as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso;

7.1.5 - O licitante deverá indicar o banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios legais de margem de preferência.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto as declarações exigidas neste Edital**, as quais permanecem de apresentação obrigatória pelo licitante, mesmo na hipótese de utilização do registro cadastral no SICAF, por se tratar de documento de responsabilidade direta do interessado, constituindo obrigação prévia à participação no certame.

Caso o licitante não possua registro cadastral no SICAF, deverá apresentar, nos termos deste Edital, na forma do item 6.2, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6 - Juntamente com a documentação as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Anexo III)**

b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(Anexo III)**

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo III)**

d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta; **(Anexo III)**

8.1.7 - A falsidade das declarações de que trata o Item 8.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**. (Anexo III)**

8.1.9 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.1.10 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove ter fornecido os produtos ou prestado os serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos ou serviços solicitados neste Edital;

8.2.2 - Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante;

8.2.3 – Certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, contendo indicação do responsável técnico habilitado;

8.2.4 – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA para armazenar, distribuir, expedir e/ou transportar medicamentos;

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

9.26.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - Empresas brasileiras;

9.27.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.2.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.4.1- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.4.2 - De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, valores inferiores a 50% do estimado pela Administração são indícios de inexequibilidade, devendo o licitante apresentar comprovação de exequibilidade da proposta através de planilha de custos, notas fiscais ou outro documento similar, sob pena de desclassificação.

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

10.9.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

10.11 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.14.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de disputa, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no **Capítulo VIII** deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lances e da solicitação do pregoeiro, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema eletrônico, juntamente com a proposta final disposta no item 12.1.

11.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, juntamente com os documentos de habilitação, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a **indicação do banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso;

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante

12.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIII - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação/notificação pelo sistema.

13.3 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no prazo de 01 (uma) hora, a intenção de recorrer e a síntese das suas razões, em campo próprio do sistema BLL.

13.3.1 - Havendo quem se manifeste, o sistema disponibilizará campo próprio para anexação das razões recursais.

13.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo e/ou por meio diverso do indicado no item 13.2 não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços;

16.2 - O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.2.1 - A convocação para assinatura se dará por meio de correio eletrônico;

16.2.2 - O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 - Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução da Ata de Registro de Preços, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em ambos os casos;

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do serviço ou produto, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

16.5 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os Contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

16.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo o beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

16.7 - O **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições legais e comprovada a vantajosidade dos preços;

16.8 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços;

16.8.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através de pesquisa de mercado.

16.9 - Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

16.11 - A Administração responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis;**

16.12 - Comprovada a redução do preço praticado no mercado, nas mesmas condições do registro, a alteração negativa de tributos incidentes ou, ainda, a extinção destes, a Administração convocará a DETENTORA para proceder à devida alteração do valor registrado, estabelecendo o novo preço máximo a ser praticado

16.13 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

16.14 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo, que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico-financeiro.

16.15 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA não poderá suspender o fornecimento ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.16 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a DETENTORA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail).

XVII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E PAGAMENTO

17.1 - A entrega deverá ser conforme especificações e descritivos constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

17.2- Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

17.3- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - O licitante ou a contratada, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no item 18.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 - A sanção prevista no item 18.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de **30% (trinta por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

18.6 - A sanção prevista no item 18.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**

18.7 - A sanção prevista no item 18.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

18.8 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 18.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

18.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16 - O Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

19.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.1.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

19.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.5 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar **os acréscimos e supressões** que se fizerem necessárias no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do futuro contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.7 - A execução e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio dos servidores designados, que acompanharão a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

19.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

19.10 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Procuração;

Anexos III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo V – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL.

Anexo VI – Minuta de Ata

Anexo VII – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos, 09 de setembro de 2026

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal, unidades de saúde e demais serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1 - O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições deste Termo e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	AAS 100MG	150.000	CP	R$ 0,06	R$ 9.000,00
02	ACEBROFILINA 5 MG/ML - INFANTIL	2.500	FR	R$ 4,30	R$ 10.750,00
03	ACEBROFILINA 50 MG/ML - ADULTO	2.500	FR	R$ 4,67	R$ 11.675,00
04	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	400	AMP	R$ 10,46	R$ 4.184,00
05	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI/ML + COLICALCIFEROL 10.000UI/MLC/10ML	3.500	FR	R$ 6,14	R$ 21.490,00
06	ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL C/100 ML	5.000	FR	R$ 4,52	R$ 22.600,00
07	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML ADULTO C/100ML	1.000	FR	R$ 5,91	R$ 5.910,00
08	ACETILCISTEINA 600MG	25.000	SACHE	R$ 0,79	R$19.750,00
09	ACICLOVIR 200MG	10.000	CP	R$ 0,37	R$ 3.700,00
10	ACICLOVIR 50MG POMADA	500	TB	R$ 3,89	R$ 1.945,00
11	ACIDO FOLICO 5MG	50.000	CP	R$ 0,08	R$ 4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	5.000	CP	R$ 1,54	R$ 7.700,00
13	ACIDO VALPROICO 250MG	70.000	CP	R$ 0,56	R$ 39.200,00
14	ALBENDAZOL 400MG	1.500	CP	R$ 0,77	R$ 1.155,00
15	ALBENDAZOL 40MG/ML-10ML	500	FR	R$ 1,53	R$ 765,00
16	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	5.000	CP	R$ 0,35	R$ 1.750,00

17	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5 + 850	1.500	CP	R$ 2,57	R$ 3.855,00
18	ALOGLIPTINA + METFORMINA 1000+12,5 MG	1.500	CP	R$ 2,82	R$ 4.230,00
19	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25 + 30 MG	1.500	CP	R$ 6,76	R$ 10.140,00
20	ALOGLIPTINA 25 MG	1.500	CP	R$ 5,15	R$ 7.725,00
21	ALOPURINOL 100MG	15.000	CP	R$ 0,25	R$ 3.750,00
22	ALOPURINOL 300MG	10.000	CP	R$ 0,40	R$ 4.000,00
23	ALPRAZOLAN 0,25MG	30.000	CP	R$ 0,12	R$ 3.600,00
24	ALPRAZOLAN 0,5MG	40.000	CP	R$ 0,07	R$ 2.800,00
25	ALPRAZOLAN 1MG	60.000	CP	R$ 0,07	R$ 4.200,00
26	ALPRAZOLAN 2MG	30.000	CP	R$ 0,11	R$ 3.300,00
27	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML-100ML	1.500	FR	R$ 3,27	R$ 4.905,00
28	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML-100ML	2.000	FR	R$ 2,94	R$ 5.880,00
29	AMINOFILINA 100 MG	20.000	CP	R$ 0,13	R$ 2.600,00
30	AMIODARONA 200MG	20.000	CP	R$ 0,49	R$ 9.800,00
31	AMITRIPTILINA 25MG	100.000	CP	R$ 0,08	R$ 8.000,00
32	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125 MG	14.000	CP	R$ 3,04	R$ 42.560,00
33	AMOXICILINA 500MG	40.000	CP	R$ 0,87	R$ 34.800,00
34	AMOXICILINA CLAVULANATO 400 + 57 MG	2.000	FR	R$ 21,16	R$ 42.320,00
35	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML C/150ML	3.000	FR	R$ 7,07	R$ 21.210,00
36	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500MG+125MG	20.000	CP	R$ 0,99	R$ 19.800,00
37	AMOXICILINA+CLAVULANATO PEDIATRICO/ 250+62,5 MG/5ML	3.000	FR	R$ 17,42	R$ 52.260,00
38	ANLODIPINO 5 MG	50.000	CP	R$ 0,12	R$ 6.000,00
39	ANLODIPINO 5 MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10 MG	1.500	CP	R$ 2,94	R$ 4.410,00
40	APIXABANA 5 MG	1.500	CP	R$ 0,72	R$ 1.080,00
41	APIXABAN 2,5 MG	3.000	CP	R$ 0,70	R$ 2.100,00
42	ARIPIPRAZOL 10MG	10.000	CP	R$ 0,53	R$ 5.300,00

43	ARIPIPRAZOL 15MG	2.000	CP	R$ 0,48	R$ 960,00
44	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO	100	FR	R$ 176,80	R$ 17.680,00
45	ATENOLOL 25 MG	20.000	CP	R$ 0,09	R$ 1.800,00
46	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5MG	3.000	CP	R$ 0,18	R$ 540,00
47	ATOMOXETINA 100MG	900	CP	R$ 9,24	R$ 8.316,00
48	ATOMOXETINA 10MG	3.500	CP	R$ 0,88	R$ 3.080,00
49	ATOMOXETINA 18 MG	3.500	CP	R$ 2,01	R$ 7.035,00
50	ATOMOXETINA 25 MG	3.500	CP	R$ 2,28	R$ 7.980,00
51	ATOMOXETINA 40 MG	3.500	CP	R$ 3,83	R$ 13.405,00
52	ATOMOXETINA 60MG	900	CP	R$ 5,31	R$ 4.779,00
53	ATOMOXETINA 80MG	900	CP	R$ 6,30	R$ 5.670,00
54	ATORVASTATINA 20 MG	5.000	CP	R$ 0,69	R$ 3.450,00
55	ATORVASTATINA 40 MG	5.000	CP	R$ 0,68	R$ 3.400,00
56	AZITROMICINA 200MG/5ML C/15ML	5.000	CP	R$ 12,13	R$ 60.650,00
57	AZITROMICINA 500MG	15.000	CP	R$ 1,46	R$ 21.900,00
58	BACLOFENO 10MG	6.000	CP	R$ 0,31	R$ 1.860,00
59	BAMIFILINA 300MG	1.500	CP	R$ 1,75	R$ 2.625,00
60	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG 200 DOSES - SOLUÇÃO AEROSSOL	20	FR	R$ 40,00	R$ 800,00
61	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	1.000	FR	R$ 13,07	R$ 13.070,00
62	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	1.500	CP	R$ 0,80	R$ 1.200,00
63	BETAISTINA 24MG	15.000	CP	R$ 0,39	R$ 5.850,00
64	BETAISTINA 16MG	15.000	CP	R$ 0,34	R$ 5.100,00
65	BETAMETASONA + GENTAMICINA 30GR (CREME)	300	TB	R$ 9,97	R$ 2.991,00
66	BILASTINA 2,5 MG/ML XAROPE	100	FR	R$ 86,35	R$ 8.635,00
67	BILASTINA 20MG	600	CP	R$ 1,47	R$ 882,00
68	BIPERIDENO 2MG	30.000	CP	R$ 0,69	R$ 20.700,00
69	BISACODIL 5MG	3.000	CP	R$ 0,40	R$ 1.200,00
70	BISOPROLOL 10 MG	8.000	CP	R$ 3,30	R$ 26.400,00
71	BISOPROLOL 2,5MG	25.000	CP	R$ 0,59	R$ 14.750,00
72	BISOPROLOL 5MG	35.000	CP	R$ 0,26	R$ 9.100,00
73	BROMAZEPAM 3MG	15.000	CP	R$ 0,16	R$ 2.400,00

74	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG + 2,5 MCG	50	UN	R$ 273,37	R$ 13.668,50
75	BROMIDRATO DE DARIFENACINA 7,5MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	720	CP	R$ 4,76	R$ 3.427,20
76	BROMOPRIDA (GOTAS) 4MG/ML C/20ML	1.000	FR	R$ 2,79	R$ 2.790,00
77	BROMOPRIDA 10MG	40.000	CP	R$ 0,26	R$ 10.400,00
78	BROMOPRIDA IV 5MG/ML	5.000	AMP	R$ 1,25	R$ 6.250,00
79	BUCLIZINA 25 MG	1.000	CP	R$ 0,57	R$ 570,00
80	BUDESONIDA 32 MCG 120 DOSES	800	FR	R$ 20,34	R$ 16.272,00
81	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES	400	FR	R$ 52,24	R$ 20.896,00
82	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 + DIPIRONA 250 MG	25.000	CP	R$ 0,59	R$ 14.750,00
83	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 + DIPIRONA 333,4 MG	1.000	FR	R$ 5,94	R$ 5.940,00
84	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	1.000	CP	R$ 0,85	R$ 850,00
85	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML	3.000	FR	R$ 6,18	R$ 18.540,00
86	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML1ML INJ	1.000	AMP	R$ 1,79	R$ 1.790,00
87	CANABIDIOL 200 MG/ML - SEM THC	90	FR	R$ 845,33	R$ 76.079,70
88	CANABIDIOL 20MG/ML - SEM THC	120	FR	R$ 482,65	R$ 57.918,00
89	CANABIDIOL 50MG/ML - SEM THC	120	FR	R$ 395,20	R$ 47.424,20
90	CANDESARTANA 8MG	1.500	CP	R$ 1,30	R$ 1.950,00
91	CANDESARTANA 16MG	3.000	CP	R$ 2,11	R$ 6.330,00
92	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5	3.000	CP	R$ 4,00	R$ 12.000,00
93	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	1.200	CP	R$ 2,70	R$ 3.240,00
94	CAPTOPRIL 25 MG	40.000	CP	R$ 0,10	R$ 4.000,00
95	CARBAMAZEPINA 200MG	50.000	CP	R$ 0,34	R$ 17.000,00
96	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML100 ML	1.000	FR	R$ 14,61	R$ 14.610,00
97	CARBOCISTEINA 20MG ML -	1.500	FR	R$ 4,11	R$ 6.165,00

	PEDIATRICO				
98	CARBOCISTEINA 50MG/ML - ADULTO	1.500	FR	R$ 5,32	R$ 7.980,00
99	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	30.000	CP	R$ 0,10	R$ 3.000,00
100	CARBONATO DE LITIO 300MG	75.000	CP	R$ 0,50	R$ 37.500,00
101	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML 10ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100	FR	R$ 49,95	R$ 4.995,00
102	CARVEDILOL 12,5MG	30.000	CP	R$ 0,19	R$ 5.700,00
103	CARVEDILOL 3,125MG	10.000	CP	R$ 0,16	R$ 1.600,00
104	CARVEDILOL 6,25MG	25.000	CP	R$ 0,18	R$ 4.500,00
105	CEFACLOR 250 MG - 100 ML	100	FR	R$ 100,22	R$ 10.022,00
106	CEFALEXINA 500MG	35.000	CP	R$ 0,96	R$ 33.600,00
107	CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML - SUSPENSÃO	1.500	FR	R$ 26,29	R$ 39.435,00
108	CEFTRIAXONA 500 MG IM - INJETÁVEL	200	AMP	R$ 9,70	R$ 1.940,00
109	CEFTRIAXONA INJETAVEL IM/IV 1GR	10.000	AMP	R$ 7,73	R$ 77.300,00
110	CERUMIN HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8ML	200	FR	R$ 17,27	R$ 3.454,00
111	CETOCONAZOL 20MG/ G	500	TB	R$ 10,77	R$ 5.385,00
112	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 30 G	1.000	TB	R$ 16,55	R$ 16.550,00
113	CETOCONAZOL 20 MG/G - SHAMPOO	100	FR	R$ 25,43	R$ 2.543,00
114	CETOCONAZOL 200MG	2.000	CP	R$ 0,69	R$ 1.380,00
115	CETOPROFENO 50 MG/ML 2ML INJ	1.000	AMP	R$ 1,38	R$ 1.380,00
116	CETOPROFENO 50MG	30.000	CP	R$ 0,31	R$ 9.300,00
117	CETOPROFENO 150MG	10.000	CP	R$ 1,60	R$ 16.000,00
118	CICLOBENZAPRINA 10MG	10.000	CP	R$ 0,53	R$ 5.300,00
119	CICLOBENZAPRINA 5MG	60.000	CP	R$ 0,27	R$ 16.200,00
120	CILOSTAZOL 100MG	30.000	CP	R$ 0,49	R$ 14.700,00
121	CILOSTAZOL 50 MG	25.000	CP	R$ 0,40	R$ 10.000,00
122	CINARIZINA 25MG	25.000	CP	R$ 0,46	R$ 11.500,00
123	CINARIZINA 75 MG	10.000	CP	R$ 0,59	R$ 5.900,00
124	CIPROFIBRATO 100 MG	10.000	CP	R$ 1,36	R$ 13.600,00
125	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML+	300	FR	R$ 31,72	R$ 9.516,00

	DEXAMETASONA 1MG/ML OFTÁLMICO				
126	CIPROFLOXACINO 500MG	10.000	CP	R$ 0,70	R$ 7.000,00
127	CITALOPRAN 20MG	40.000	CP	R$ 0,12	R$ 4.800,00
128	CLARITROMICINA 500MG	5.000	CP	R$ 1,82	R$ 9.100,00
129	CLINDAMICINA 300MG	6.000	CP	R$ 1,25	R$ 7.500,00
130	CLOBAZAM 10MG	3.000	CP	R$ 1,27	R$ 3.810,00
131	CLOMIPRAMINA 25MG	20.000	CP	R$ 1,62	R$ 32.400,00
132	CLONAZEPAM 0,5MG	25.000	CP	R$ 0,30	R$ 7.500,00
133	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	4.000	FR	R$ 11,33	R$ 45.320,00
134	CLONAZEPAM 2MG	100.000	CP	R$ 0,06	R$ 6.000,00
135	CLONAZEPAM SUBLINGUAL 0,25MG	60.000	CP	R$ 0,31	R$ 18.600,00
136	CLONIDINA 0,100MG	8.000	CP	R$ 0,35	R$ 2.800,00
137	CLONIDINA 0,150MG	6.000	CP	R$ 0,39	R$ 2.340,00
138	CLOPIDOGREL 75MG	80.000	CP	R$ 0,71	R$ 56.800,00
139	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	50.000	CP	R$ 0,56	R$ 28.000,00
140	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG	3.000	CP	R$ 0,87	R$ 2.610,00
141	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	100	FR	R$ 11,19	R$ 1.119,00
142	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	90.000	CP	R$ 0,50	R$ 45.000,00
143	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	15.000	CP	R$ 0,46	R$ 6.900,00
144	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	15.000	CP	R$ 0,71	R$ 10.650,00
145	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 20MG/G 2 %	500	TB	R$ 16,05	R$ 8.025,00
146	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	20.000	CP	R$ 0,34	R$ 6.800,00
147	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	6.000	CP	R$ 1,50	R$ 9.000,00
148	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	5.000	CP	R$ 2,24	R$ 11.200,00
149	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	2.000	CP	R$ 0,86	R$ 1.720,00
150	CLORPROMAZINA 100MG	12.000	CP	R$ 0,76	R$ 9.120,00
151	CLORPROMAZINA 25MG	15.000	CP	R$ 0,37	R$ 5.550,00

152	CLOTRIMAZOL 10MG/G	300	TB	R$ 29,55	R$ 8.865,00
153	COLAGENO TIPO II 40MG	50.000	CP	R$ 2,53	R$ 126.500,00
154	COMPLEXO B	60.000	CP	R$ 0,55	R$ 33.000,00
155	COMPLEXO B 30ML	500	FR	R$ 3,92	R$ 1.960,00
156	CREME FIXADOR DE DENTADURA TUBO COM 50 GRAMAS	100	TB	R$ 29,99	R$ 2.999,00
157	COMPLEXO B INJ.	2.000	AMP	R$ 1,69	R$ 3.380,00
158	CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG + 90MG	3.000	CP	R$ 2,94	R$ 8.820,00
159	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000 MG	3.000	CP	R$ 3,57	R$ 10.710,00
160	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	5.000	CP	R$ 6,42	R$ 32.100,00
161	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA XR 1000 MG	1.000	CP	R$ 6,98	R$ 6.980,00
162	DEFLAZACORTE 6 MG	1.000	CP	R$ 4,07	R$ 4.070,00
163	DESLORATADINA 0,5MG/ML 150 ML	500	FR	R$ 7,13	R$ 3.565,00
164	DESOGESTREL 75 MCG	7.000	CP	R$ 0,26	R$ 1.820,00
165	DESVENLAFAXINA 100 MG	15.000	CP	R$ 1,20	R$ 18.000,00
166	DESVENLAFAXINA 50MG	70.000	CP	R$ 0,68	R$ 47.600,00
167	DEXAMETASONA 0,1%CREME	4.000	TB	R$ 2,07	R$ 8.280,00
168	DEXAMETASONA 0,32MG/G + NISTATINA 100.000UI + NEOMICINA 10MG/G + TIROTRICINA 2MG/G + PROPIONATO DE SÓDIO 50MG/G + ÁCIDO BÓRICO 150MG/G CREME VAGINAL 60G	300	TB	R$ 76,14	R$ 22.842,00
169	DEXAMETASONA 1MG/ML OFTALMICO	300	FR	R$ 12,65	R$ 3.795,00
170	DEXAMETASONA 4MG	3.000	CP	R$ 0,29	R$ 870,00
171	DEXAMETASONA 4MG/ML	2.000	AMP	R$ 2,01	R$ 4.020,00
172	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	500	FR	R$ 10,87	R$ 5.435,00
173	DEXAMETASONA, FOSF. DISSÓDICO 4 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG - INJETÁVEL	900	AMP	R$ 11,44	R$ 10.296,00
174	MALEATO DE DESCLORFENIRAMINA	500	FR	R$ 6,88	R$ 3.440,00

	+ BETAMETASONA - 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML - FRASCO COM 120 ML				
175	DEXCLORFENIRAMINA 2MG MALEATO	6.000	CP	R$ 0,43	R$ 2.580,00
176	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE - 2 MG/5 ML	1.500	FR	R$ 3,11	R$ 4.665,00
177	DEXLANSOPRAZOL 30 MG	3.000	CP	R$ 3,61	R$ 10.830,00
178	DIAZEPAM 10MG	70.000	CP	R$ 0,07	R$ 4.900,00
179	DICLOFENACO 50MG	15.000	CP	R$ 0,49	R$ 7.350,00
180	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	2.000	TB	R$ 5,66	R$ 11.320,00
181	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML INJETAVEL	500	AMP	R$ 1,69	R$ 845,00
182	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	1.000	CP	R$ 0,10	R$ 100,00
183	DIENOGESTE 2 MG	280	CP	R$ 0,71	R$ 198,80
184	DIGOXINA 0,25MG	5.000	CP	R$ 0,25	R$ 1.250,00
185	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25+5MG GTS C/20ML	2.000	FR	R$ 5,42	R$ 10.840,00
186	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50+50MG-1ML	5.000	AMP	R$ 9,30	R$ 46.500,00
187	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50+ 10MG	15.000	CP	R$ 0,77	R$ 11.550,00
188	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	6.000	CP	R$ 6,34	R$ 38.040,00
189	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	10.000	CP	R$ 7,08	R$ 70.800,00
190	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	2.000	CP	R$ 8,30	R$ 16.600,00
191	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50MG	250.000	CP	R$ 0,77	R$ 192.500,00
192	DIPIRONA 500MG	200.000	CP	R$ 0,15	R$ 30.000,00
193	DIPIRONA 500MG/MLC/10ML	10.000	FR	R$ 3,13	R$ 31.300,00
194	DIPIRONA SODICA IM/IV 500MG/ML 2ML	6.000,00	AMP	R$ 1,37	R$ 8.220,00
195	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DE	5.000	AMP	R$ 8,14	R$ 40.700,00

	BETAMETASONA 2MG/ML				
196	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000	CP	R$ 2,07	R$ 20.700,00
197	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG	1.080	CP	R$ 1,68	R$ 1.814,40
198	DOMPERIDONA 1 MG/ML	600	FR	R$ 12,73	R$ 7.638,00
199	DOMPERIDONA 10 MG	80.000	CP	R$ 0,11	R$ 8.800,00
200	DONEPEZILA 10 MG	3.000	CP	R$ 0,83	R$ 2.490,00
201	DONEPEZILA 5 MG	3.000	CP	R$ 0,22	R$ 660,00
202	DOXAZOSINA 2MG	75.000	CP	R$ 0,16	R$ 12.000,00
203	DOXICICLINA 100 MG	1.000	CP	R$ 0,05	R$ 1.050,00
204	DROSPIRENONA 3MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	3.000	CP	R$ 0,53	R$ 1.590,00
205	DULAGLUTIDA 1,5 MG / 0,5 ML	50	INJ	R$ 185,62	R$ 9.281,00
206	DULOXETINA 30MG	120.000	CP	R$ 0,90	R$ 108.000,00
207	DULOXETINA 60MG	70.000	CP	R$ 1,56	R$ 109.200,00
208	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + 0,4MG	12.000	CP	R$ 3,17	R$ 38.040,00
209	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	3.000	CP	R$ 8,68	R$ 26.040,00
210	ENALAPRIL 10 MG	40.000	CP	R$ 0,08	R$ 3.200,00
211	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	500	AMP	R$ 11,41	R$ 5.705,00
212	ENOXAPARINA 40 MG 0,4ML	1.500	AMP	R$ 19,36	R$ 20.040,00
213	ESOMEPRAZOL 20MG	10.000	CP	R$ 0,83	R$ 8.300,00
214	ESOMEPRAZOL 40 MG	10.000	CP	R$ 1,22	R$ 12.200,00
215	ESPIRONOLACTONA 100MG	10.000	CP	R$ 0,93	R$ 9.300,00
216	ESPIRONOLACTONA 25 MG	30.000	CP	R$ 0,74	R$ 22.200,00
217	ETINILESTRADIOL + ACETATO DE CIPROTERONA 0,035 MG + 2,0 MG	6.000	CP	R$ 0,30	R$ 1.800,00
218	EZETIMIBA 10MG	10.000	CP	R$ 0,68	R$ 6.800,00
219	FENAZOPIRIDINA 100MG	10.000	CP	R$ 0,79	R$ 7.900,00
220	FENITOINA 100MG	50.000	CP	R$ 0,27	R$ 13.500,00
221	FENITOINA SODICA 50MG/ML	300	AMP	R$ 5,59	R$ 1.677,00
222	FENOBARBITAL 100MG	50.000	CP	R$ 0,28	R$ 14.000,00
223	FENOBARBITAL 40MG/ML	100	FR	R$ 7,33	R$ 733,00
224	FENOTEROL BROMIDRATO 5 MG/ML	1.000	FR	R$ 22,33	R$ 22.330,00
225	FERRIPOLIMALTOSE 100MG	2.000	CP	R$ 1,05	R$ 2.100,00

226	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML	200	FR	R$ 23,47	R$ 4.694,00
227	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML	500	FR	R$ 67,47	R$ 33.735,00
228	FINASTERIDA 5MG	40.000	CP	R$ 0,32	R$ 12.800,00
229	FITOMENADIONA IM 10MG/MLVIT.K	200	FR	R$ 3,35	R$ 670,00
230	FLUCONAZOL 150 MG	10.000	CP	R$ 0,58	R$ 5.800,00
231	FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B+NEOMICINA + LIDOCAINA 0,250 + 10.000UI + 3,500MG + 20MG/ML	300	FR	R$ 14,26	R$ 4.278,00
232	FLUOXETINA 20 MG/ML	50	FR	R$ 21,85	R$ 1.092,50
233	FLUTICASONA FUROATO 27,5MG	400	FR	R$ 72,62	R$ 29.048,00
234	FUROSEMIDA 40 MG	40.000	CP	R$ 0,07	R$ 2.800,00
235	GENTAMICINA 80MG/2ML	500	AMP	R$ 1,21	R$ 605,00
236	GINKGO BILOBA 80MG	60.000	CP	R$ 0,40	R$ 24.000,00
237	GLIBENCLAMIDA 5 MG	15.000	CP	R$ 0,06	R$ 900,00
238	GLICLAZIDA MR 30MG	80.000	CP	R$ 0,51	R$ 40.800,00
239	GLICLAZIDA MR 60MG	130.000	CP	R$ 1,03	R$ 133.900,00
240	GLIMEPIRIDA 4MG	10.000	CP	R$ 0,29	R$ 2.900,00
241	HALOPERIDOL 1MG	6.000	CP	R$ 0,34	R$ 2.040,00
242	HALOPERIDOL 2 MG/ML	50	FR	R$ 10,27	R$ 513,50
243	HALOPERIDOL 5MG	20.000	CP	R$ 0,25	R$ 5.000,00
244	HALOPERIDOL 5MG/ML	500	AMP	R$ 3,47	R$ 1.735,00
245	HALOPERIDOL DECANOATO INJ 70,52 MG/ML	500	AMP	R$ 8,94	R$ 4.470,00
246	HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 6MG	3.000	CP	R$ 6,26	R$ 18.780,00
247	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	20.000	CP	R$ 0,15	R$ 3.000,00
248	HEPARINA SÓDICA 5.000 U.I/0,25 ML	15.000	AMP	R$ 17,79	R$ 266.850,00
249	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	10.000	CP	R$ 0,04	R$ 400,00
250	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA+ POLIMIXINA B 10MG/05MG/10000UI C/ 10ML	300	FR	R$ 26,14	R$ 7.842,14
251	HIDROCORTISONA IM/IV 500 MG	500	FR	R$ 9,60	R$ 4.800,00
252	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150ML	1.000	FR	R$ 4,95	R$ 4.950,00
253	HIDROXIZINA 25MG	1.000	CP	R$ 1,03	R$ 1.030,00
254	HIDROXIZINA 2MG/ML	200	FR	R$ 8,68	R$ 1.736,00
255	IBUPROFENO 300MG	30.000	CP	R$ 0,13	R$ 3.900,00

256	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	5.000	FR	R$ 2,60	R$ 13.000,00
257	IBUPROFENO 600MG	50.000	CP	R$ 0,19	R$ 9,500,00
258	IMIPRAMINA 25MG	12.000	CP	R$ 0,68	R$ 8.160,00
259	INSULINA ASPARTE 100U/ML	400	INJ	R$ 65,92	R$ 26.368,00
260	INSULINA DEGLUDECA + LIRAGLUTIDA 100U/ML - 3,6 MG/ML	150	INJ	R$ 297,55	R$ 44.632,50
261	INSULINA DEGLUDECA 100U/ML	300	INJ	R$ 258,30	R$ 77.490,00
262	INSULINA GLARGINA 300 U/ML	100	INJ	R$ 144,30	R$ 14.430,00
263	INSULINA HUMALOG 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	INJ	R$ 55,52	R$ 5.552,00
264	ISOSSORBIDA 20MG	5.000	CP	R$ 0,40	R$ 2.000,00
265	ISOSSORBIDA 5MG	5.000	CP	R$ 0,54	R$ 2.700,00
266	ITRACONAZOL 100MG	5.000	CP	R$ 0,94	R$ 4.700,00
267	IVERMECTINA 6MG	5.000	CP	R$ 1,16	R$ 5.800,00
268	KOLLAGENASE COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA DERMATOLÓGICA 15G	1.000	TB	R$ 19,38	R$ 19.380,00
269	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML(XAROPE)	3.000	FR	R$ 7,07	R$ 21.210,00
270	LAMOTRIGINA 100MG	2.000	CP	R$ 0,66	R$ 1.320,00
271	LAMOTRIGINA 25 MG	2.000	CP	R$ 0,31	R$ 620,00
272	LAMOTRIGINA 50 MG	2.000	CP	R$ 0,42	R$ 840,00
273	LANSOPRAZOL 30MG	1.000	CP	R$ 0,83	R$ 830,00
274	LEVETIRACETAM 250 MG	5.000	CP	R$ 1,65	R$ 8.250,00
275	LEVETIRACETAM 500 MG	1.000	CP	R$ 3,79	R$ 3.790,00
276	LEVETIRACETAM 750 MG	1.000	CP	R$ 3,53	R$ 3.530,00
277	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG	12.000	CP	R$ 1,76	R$ 21.120,00
278	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	35.000	CP	R$ 2,13	R$ 74.550,00
279	LEVOFLOXACINO 500MG	3.500	CP	R$ 0,81	R$ 2.835,00
280	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	20.000	CP	R$ 0,82	R$ 16.400,00
281	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	15.000	CP	R$ 0,71	R$ 10.650,00
282	LEVOMEPROMAZINA 4%	300	FR	R$ 23,74	R$ 7.122,00
283	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG	20.000	CP	R$ 0,10	R$ 2.000,00
284	LEVOTIROXINA 100 MCG	70.000	CP	R$ 0,33	R$ 23.100,00

285	LEVOTIROXINA 25 MCG	70.000	CP	R$ 0,36	R$ 25.200,00
286	LEVOTIROXINA 50 MCG	70.000	CP	R$ 0,66	R$ 46.200,00
287	LEVOTIROXINA 75 MCG	50.000	CP	R$ 0,48	R$ 24.000,00
288	LIDOCAÍNA 1% SEM VASO INJETÁVEL 20ML	8.000	AMP	R$ 5,66	R$ 45.280,00
289	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO INJETÁVEL 20ML	8.000	AMP	R$ 5,57	R$ 44.560,00
290	LINAGLIPTINA + EMPAGLIFLOZINA 25/5 MG	4.000	CP	R$ 8,65	R$ 34.600,00
291	LINAGLIPTINA 2,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG	1.500	CP	R$ 2,33	R$ 3.495,00
292	LINAGLIPTINA 5 MG	6.000	CP	R$ 6,57	R$ 39.420,00
293	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	INJ	R$ 435,91	R$ 43.591,00
294	LORATADINA 10 MG	50.000	CP	R$ 0,16	R$ 8.000,00
295	LORATADINA 1MG/ML 100ML	3.000	FR	R$ 3,45	R$ 10.350,00
296	LORAZEPAM 2MG	10.000	CP	R$ 0,12	R$ 1.200,00
297	LOSARTANA 50MG	25.000	CP	R$ 0,09	R$ 2.250,00
298	LURASIDONA 20 MG	1.500	CP	R$ 5,58	R$ 8.370,00
299	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	200	FR	R$ 4,59	R$ 918,00
300	MANITOL 20%	2.000	FR	R$ 11,46	R$ 22.920,00
301	MEBENDAZOL 20MG/ML	500	FR	R$ 3,28	R$ 1.640,00
302	MELATONINA GOTAS	300	FR	R$ 26,89	R$ 8.067,00
303	MELOXICAM 15MG	15.000	CP	R$ 0,57	R$ 8.550,00
304	MELOXICAM 15MG/1,5ML SOLUÇÃO	500	AMP	R$ 5,96	R$ 2.980,00
305	MEMANTINA 10MG	10.000	CP	R$ 0,25	R$ 2.500,00
306	METFORMINA 500 MG	20.000	CP	R$ 0,56	R$ 11.200,00
307	METFORMINA 850 MG	100.000	CP	R$ 0,23	R$ 23.000,00
308	METFORMINA XR 500MG	15.000	CP	R$ 0,24	R$ 3.600,00
309	METFORMINA XR 850 MG	10.000	CP	R$ 1,12	R$ 11.200,00
310	METILDOPA 250MG	15.000	CP	R$ 0,77	R$ 11.550,00
311	METILDOPA 500 MG	3.000	CP	R$ 1,53	R$ 4.590,00
312	METILFENIDATO 10MG	15.000	CP	R$ 3,52	R$ 52.800,00
313	METILFENIDATO 18MG	3.000	CP	R$ 8,63	R$ 25.890,00
314	METILFENIDATO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 36MG	3.000	CP	R$ 9,25	R$ 27.750,00
315	METILFENIDATO LA 10MG	3.000	CP	R$ 3,46	R$ 10.380,00

316	METILFENIDATO LA 20MG	1.800	CP	R$ 10,49	R$ 18.882,00
317	METILFENIDATO LA 30MG	1.500	CP	R$ 10,52	R$ 15.780,00
318	METOCLOPRAMIDA 10MG	15.000	CP	R$ 0,14	R$ 2.100,00
319	METOPROLOL SUCCIN 100MG C/ 30 COMP	20.000	CP	R$ 0,76	R$ 15.200,00
320	METOPROLOL SUCCIN 25MG	15.000	CP	R$ 0,42	R$ 6.300,00
321	METOPROLOL SUCCIN 50MG C/30COMP	20.000	CP	R$ 0,54	R$ 10.800,00
322	METRONIDAZOL 100MG/G - TUBO	2.000	TB	R$ 7,96	R$ 15.920,00
323	METRONIDAZOL 250MG	10.000	CP	R$ 0,31	R$ 3.100,00
324	METRONIDAZOL 400MG	5.000	CP	R$ 0,56	R$ 2.800,00
325	METRONIDAZOL 40MG/ML	200	FR	R$ 6,91	R$ 1.382,00
326	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	3.000	CP	R$ 2,25	R$ 6.750,00
327	MIRTAZAPINA 15 MG	2.000	CP	R$ 0,84	R$ 16.800,00
328	MIRTAZAPINA 30 MG	30.000	CP	R$ 0,83	R$ 24.900,00
329	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	6.000	CP	R$ 0,51	R$ 3.060,00
330	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	10.000	CP	R$ 0,59	R$ 5.900,00
331	MORFINA 10 MG	3.000	CP	R$ 1,02	R$ 3.060,00
332	MORFINA 30 MG	3.000	CP	R$ 4,34	R$ 13.020,00
333	MOXIFLOXACINO 5,45MG/ML+ DEXAMETASONA 1,10MG/ML	20	FR	R$ 44,92	R$ 8.984,00
334	MUPIROCINA 20MG/G	500	TB	R$ 28,65	R$ 14.325,00
335	NALTREXONA 50 MG	5.000	CP	R$ 5,16	R$ 25.800,00
336	NAPROXENO 500MG	3.000	CP	R$ 0,68	R$ 2.040,00
337	NEBIVOLOL 5MG	5.000	CP	R$ 0,49	R$ 2.450,00
338	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	5.000	TB	R$ 2,44	R$ 12.200,00
339	NEOMICINA + BETAMETASONA 30GR	1.500	TB	R$ 32,83	R$ 49.245,00
340	NIFEDIPINO 10MG	20.000	CP	R$ 0,20	R$ 4.000,00
341	NIFEDIPINO 20 MG	20.000	CP	R$ 0,15	R$ 3.000,00
342	NIMESULIDA 100MG	20.000	CP	R$ 0,09	R$ 1.800,00
343	NIMESULIDA 50MG/ML	1.000	FR	R$ 2,95	R$ 2.950,00
344	NIMODIPINO 30MG	5.000	CP	R$ 1,17	R$ 5.850,00
345	NISTATINA 60GR (CREMEVAGINAL)	1.000	TB	R$ 6,80	R$ 6.800,00
346	NISTATINA SUSPENSÃO - 50ML	500	FR	R$ 6,97	R$ 3.485,00
347	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60GR (POMADA)	1.000	TB	R$ 11,48	R$ 11.480,00

348	NITAZOXANIDA 20MG/ML	300	FR	R$ 10,44	R$ 3.132,00
349	NITAZOXANIDA 500MG	500	CP	R$ 3,25	R$ 1.625,00
350	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G - DERMATOLÓGICO	500	TB	R$ 4,77	R$ 2.385,00
351	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G - VAGINAL	500	TB	R$ 7,48	R$ 3.740,00
352	NITRAZEPAM 5 MG	5.000	CP	R$ 0,24	R$ 1.200,00
353	NITROFURANTOINA 100MG	30.000	CP	R$ 0,52	R$ 15.600,00
354	NORETISTERONA 0,35 MG	15.000	CP	R$ 0,24	R$ 3.600,00
355	NORFLOXACINO 400MG	5.000	CP	R$ 0,63	R$ 3.150,00
356	NORTRIPTILINA 10MG	10.000	CP	R$ 0,95	R$ 9.500,00
357	NORTRIPTILINA 25MG	40.000	CP	R$ 0,59	R$ 23.600,00
358	NORTRIPTILINA 75 MG	5.000	CP	R$ 1,82	R$ 9.100,00
359	OLANZAPINA 10MG	5.000	CP	R$ 0,48	R$ 2.400,00
360	OLANZAPINA 5 MG	5.000	CP	R$ 0,74	R$ 3.700,00
361	OLEO MINERAL - 100 ML	2.000	FR	R$ 4,46	R$ 8.920,00
362	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + ANLODIPINO 5MG	2.000	CP	R$ 0,97	R$ 1.940,00
363	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	5.000	CP	R$ 0,75	R$ 3.750,00
364	OMEPRAZOL 20MG	250.000	CP	R$ 0,12	R$ 30.000,00
365	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	140.000	CP	R$ 0,65	R$ 91.000,00
366	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML	500	FR	R$ 40,83	R$ 20.415,00
367	OXCARBAZEPINA 300MG	3.000	CP	R$ 0,90	R$ 2.700,00
368	OXCARBAZEPINA 600 MG	900	CP	R$ 1,71	R$ 1.539,00
369	OXIBUTININA 1MG/ML	100	FR	R$ 59,22	R$ 5.922,00
370	OXIBUTININA 5MG	8.000	CP	R$ 0,91	R$ 7.280,00
371	PANTOPRAZOL 20MG	10.000	CP	R$ 0,27	R$ 2.700,00
372	PANTOPRAZOL 40MG	50.000	CP	R$ 0,22	R$ 11.000,00
373	PARACETAMOL 500MG	20.000	CP	R$ 0,10	R$ 2.000,00
374	PARACETAMOL GOTAS 15ML	3.000,00	FR	R$ 2,16	R$ 6.480,00
375	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500+30MG	40.000	CP	R$ 0,72	R$ 28.800,00
376	PAROXETINA 12,5MG XR	2.000	CP	R$ 2,75	R$ 5.500,00
377	PAROXETINA CLORITRADO 20MG	100.000	CP	R$ 0,35	R$ 35.000,00
378	PASSIFLORA INCARNATA 0,10 ML/ML	50	FR	R$ 55,24	R$ 2.762,00

	+ CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA 0,07 ML/ML + SALIX ALBA 50 MG/ML 100ML - SUSPENSÃO				
379	PASTA D ÁGUA OXIDO DE ZINCO	300	TB	R$ 8,25	R$ 2.475,00
380	PENTOXIFILINA 400MG	5.000	CP	R$ 2,54	R$ 12.700,00
381	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	200	FR	R$ 37,27	R$ 7.454,00
382	PERINDOPRIL ARGININA 10MG	3.000	CP	R$ 2,45	R$ 7.350,00
383	PERMETRINA 10MG/G LOÇÃO 60ML	1.000	FR	R$ 6,25	R$ 6.250,00
384	PIOGLITAZONA 15 MG	1.000	CP	R$ 2,03	R$ 2.030,00
385	PIOGLITAZONA 30 MG	5.000	CP	R$ 2,88	R$ 14.400,00
386	PIOGLITAZONA 45 MG	5.000	CP	R$ 7,21	R$ 36.050,00
387	PIROXICAN 20MG	10.000	CP	R$ 0,33	R$ 3.300,00
388	POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAÍNA, CLORIDRATO 10 MG/G 30G - RETAL	50	TB	R$ 73,60	R$ 3.680,00
389	POLIVITAMÍNICO	40.000	CP	R$ 1,56	R$ 62.400,00
390	PRAMIPEXOL 1 MG	1.000	CP	R$ 1,78	R$ 1.780,00
391	PREDNISOLONA 3MG/ML - 100ML	2.000	FR	R$ 6,86	R$ 13.720,00
392	PREDNISONA 20MG	30.000	CP	R$ 0,82	R$ 24.600,00
393	PREDNISONA 5MG	20.000	CP	R$ 0,08	R$ 1.600,00
394	PREGABALINA 50MG	50.000	CP	R$ 0,91	R$ 45.500,00
395	PREGABALINA 75MG	110.000	CP	R$ 0,89	R$ 97.900,00
396	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 100 MG	3.000	CP	R$ 2,35	R$ 7.050,00
397	PROGESTERONA NATURAL 200 MG	3.000	CP	R$ 3,86	R$ 11.580,00
398	PROMETAZINA 25MG	50.000	CP	R$ 0,27	R$ 13.500,00
399	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML(INJETAVEL)	300	AMP	R$ 7,39	R$ 2.217,00
400	PROPAFENONA 300 MG	10.000	CP	R$ 1,14	R$ 11.400,00
401	PROPATILNITRATO 10MG	30.000	CP	R$ 0,72	R$ 21.600,00
402	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG/G 30G	50	TB	R$ 32,34	R$ 1.617,00
403	PROPRANOLOL 40 MG	30.000	CP	R$ 0,31	R$ 9.300,00
404	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, CREME	600	UN	R$ 51,08	R$ 30.648,00
405	QUETIAPINA 100MG	10.000	CP	R$ 0,95	R$ 9.500,00

406	QUETIAPINA 200 MG	2.500	CP	R$ 2,39	R$ 5.975,00
407	QUETIAPINA 25MG	15.000	CP	R$ 0,30	R$ 4.500,00
408	QUETIAPINA 300 MG	2.500	CP	R$ 16,54	R$ 41.350,00
409	QUETIAPINA 50 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.000	CP	R$ 5,08	R$ 10.160,00
410	RAMIPRIL 10 MG	3.000	CP	R$ 2,08	R$ 6.240,00
411	RAMIPRIL 5 MG	3.000	CP	R$ 2,52	R$ 7.560,00
412	REPELENTE COM ICARIDINA ESPECÍFICO PARA GESTANTE - SPRAY - 100 ML	1.500	FR	R$ 29,22	R$ 43.830,00
413	RISPERIDONA (SOLUÇÃO) 1MG/ML - 30ML	200	FR	R$ 15,08	R$ 3.016,00
414	RISPERIDONA 1 MG	6.000	CP	R$ 0,12	R$ 720,00
415	RISPERIDONA 2 MG	6.000	CP	R$ 0,31	R$ 1.860,00
416	RISPERIDONA 3 MG	6.000	CP	R$ 0,18	R$ 1.080,00
417	RIVAROXABANA 10MG	30.000	CP	R$ 0,27	R$ 8.100,00
418	RIVAROXABANA 15MG	30.000	CP	R$ 0,48	R$ 14.400,00
419	RIVAROXABANA 20 MG	40.000	CP	R$ 0,32	R$ 12.800,00
420	RIVASTIGMINA 3 MG	3.000	CP	R$ 2,97	R$ 8.910,00
421	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA 10/10 MG	3.000	CP	R$ 2,53	R$ 7.590,00
422	ROSUVASTATINA 10MG	40.000	CP	R$ 0,60	R$ 24.000,00
423	ROSUVASTATINA 20 MG	30.000	CP	R$ 0,26	R$ 7.800,00
424	ROSUVASTATINA 40 MG + EZETIMIBA 10 MG	2.500	CP	R$ 4,85	R$ 12.125,00
425	ROSUVASTATINA 40MG	10.000	CP	R$ 2,78	R$ 27.800,00
426	ROSUVASTATINA CALCICA+EZETIMIBA 20/10MG	2.010	CP	R$ 3,27	R$ 6.572,70
427	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO - INJETÁVEL - 100 MG/5ML	5.000	INJ	R$ 15,94	R$ 79.700,00
428	SACUBITRIL + VALSARTANA 100 MG	2.160	CP	R$ 4,83	R$ 10.432,80
429	SACUBITRIL + VALSARTANA 200 MG	2.160	CP	R$ 5,13	R$ 11.080,00
430	SACUBITRIL + VALSARTANA 50 MG	5.000	CP	R$ 5,24	R$ 26.200,00
431	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPES DE 27,9G CADA	20.000	UN	R$ 1,38	R$ 27.600,00
432	SALBUTAMOL 100 MG/DOSE AEROSOL	1.000	FR	R$ 21,18	R$ 21.180,00

433	SALMETEROL, XINAFOATO 25 + FLUTICASONA, PROPIONATO 50 MCG 120 DOSES - SPRAY	50	FR	R$ 233,33	R$ 11.666,50
434	SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFOZINA 5/10	4.000	CP	R$ 7,34	R$ 29.360,00
435	SECNIDAZOL 1000MG	1.500	CP	R$ 1,04	R$ 1.560,00
436	SEMAGLUTIDA 1,34 MG INJETÁVEL	30	INJ	R$ 1.244,24	R$ 37.327,20
437	SEMAGLUTIDA 14 MG	240	CP	R$ 40,01	R$ 9.602,40
438	SEMAGLUTIDA 7 MG	120	CP	R$ 30,03	R$ 3.603,60
439	SERTRALINA 50MG	150.000	CP	R$ 0,17	R$ 25.500,00
440	SIMETICONA 75 MG/ML 10ML	3.000	FR	R$ 4,21	R$ 12.630,00
441	SINVASTATINA 20 MG	15.000	CP	R$ 0,47	R$ 7.050,00
442	SINVASTATINA 40 MG	10.000	CP	R$ 0,26	R$ 2.600,00
443	SITAGLIPTINA + METFORMINA XR 50/1000	1.000	CP	R$ 3,41	R$ 3.410,00
444	SITAGLIPTINA 100 MG	1.500	CP	R$ 2,42	R$ 3.630,00
445	SORO GLICERINA 12% 500 ML	500	UN	R$ 8,58	R$ 4.290,00
446	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG	2.000	CP	R$ 2,54	R$ 5.080,00
447	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50GR	800	TB	R$ 55,29	R$ 44.232,00
448	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200/40 MG/ML	300	FR	R$ 3,56	R$ 1.068,00
449	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80 MG	8.000	CP	R$ 0,36	R$ 2.880,00
450	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800/160 MG	5.000	CP	R$ 0,55	R$ 2.750,00
451	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	2.000	CP	R$ 2,16	R$ 4.320,00
452	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML FRASCO 120ML	500	FR	R$ 2,25	R$ 1.125,00
453	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60MG/ML	100	FR	R$ 25,84	R$ 2.584,00
454	SULFATO FERROSO 40 MG	40.000	CP	R$ 0,14	R$ 5.600,00
455	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML 25 MG/ML	1.000	FR	R$ 1,21	R$ 1.210,00
456	SULPIRIDA 200 MG	2.000	CP	R$ 1,72	R$ 3.440,00
457	SULPIRIDA 50 MG	25.000	CP	R$ 0,86	R$ 21.500,00
458	TANSULOSINA 0,4MG	5.000	CP	R$ 1,70	R$ 8.500,00

459	TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5MG	1.500	CP	R$ 3,99	R$ 5.985,00
460	TERIPARATIDA 250 MCG/ML	10	SER	R$ 2.311,13	R$ 23.111,30
461	TIAMAZOL 10 MG	20.000	CP	R$ 0,58	R$ 11.600,00
462	TIAMAZOL 5MG	10.000	CP	R$ 0,40	R$ 4.000,00
463	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG - INJETÁVEL	600,00	AMP	R$ 9,69	R$ 5.814,00
464	TIAMINA 300MG	8.000	CP	R$ 0,33	R$ 2.640,00
465	TIBOLONA 1,25 MG	1.000	CP	R$ 1,30	R$ 1.300,00
466	TINIDAZOL 30MG + NITRATO DE MICONAZOL 20MG CREME VAGINAL 40G	1.000	TB	R$ 17,12	R$ 17.120,00
467	TIOCONAZOL 20MG/G + TINIDAZOL 30MG/G CREME VAGINAL 35G	400	TB	R$ 20,99	R$ 8.396,00
468	TOBRAMICINA 0,3%+ DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFT	500	FR	R$ 35,36	R$ 17.680,00
469	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTAMOLOGICA 3MG/ML	500	FR	R$ 6,44	R$ 3.220,00
470	TOPIRAMATO 100 MG	3.000	CP	R$ 1,24	R$ 3,720,00
471	TOPIRAMATO 50MG	5.000	CP	R$ 0,26	R$ 1.300,00
472	TRAMADOL 50MG	100.000	CP	R$ 0,18	R$ 18.000,00
473	TRAZODONA 150MG	15.000	CP	R$ 2,09	R$ 31.350,00
474	TRAZODONA 50MG	30.000	CP	R$ 0,47	R$ 14.100,00
475	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G	500	TB	R$ 3,81	R$ 1.905,00
476	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML	500	AMP	R$ 34,77	R$ 17.385,00
477	TRIMETAZIDINA 35MG	10.000	CP	R$ 0,69	R$ 6.900,00
478	TRIMETAZIDINA 80MG	3.000	CP	R$ 5,83	R$ 17.490,00
479	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG SUBLINGUAL	3.000	CP	R$ 3,27	R$ 9.810,00
480	VALACICLOVIR 500 MG	300	CP	R$ 7,15	R$ 2.145,00
481	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300MG	5.000	CP	R$ 1,33	R$ 6.650,00
482	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	3.000	FR	R$ 6,77	R$ 20.310,00
483	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	15.000	CP	R$ 2,45	R$ 36.750,00
484	VALSARTANA 160 MG +	3.000	CP	R$ 5,66	R$ 16.980,00

	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 + ANLODIPINO 5 MG				
485	VALSARTANA 160MG	10.000	CP	R$ 0,48	R$ 4.800,00
486	VALSARTANA 320 MG	12.000	CP	R$ 1,24	R$ 14.880,00
487	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLODIPINO 10 MG	3.000	CP	R$ 6,32	R$ 18.960,00
488	VARFARINA SÓDICA 5MG	8.000	CP	R$ 0,26	R$ 2.080,00
489	VENLAFAXINA 75 MG	150.000	CP	R$ 0,90	R$ 135.000,00
490	VILDAGLIPTINA 50 MG	6.000	CP	R$ 0,90	R$ 5.400,00
491	VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	2.000	CP	R$ 1,25	R$ 2.500,00
492	VITAMINA D 1.000 UI POR GOTA	1.000	FR	R$ 32,05	R$ 32.050,00
493	VITAMINA D 10.000UI	8.000	CP	R$ 0,49	R$ 3.920,00
494	VITAMINA D 50.000 UI	10.000	CP	R$ 0,65	R$ 6.500,00
495	VITAMINA D 600 UI 5ML - GOTAS	100	FR	R$ 35,57	R$ 3.557,00
496	VITAMINA D 7.000 UI	15.000	CP	R$ 0,81	R$ 12.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.247.498,40 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).					

2 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1 - As entregas dos medicamentos serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando as quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

2.1.1 - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - O local de entrega dos medicamentos será diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-027.

2.1.3 - As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário **das 07h30m às 15h30m**, podendo o horário ser alterado conforme necessidade da Administração, mediante prévia comunicação à contratada.

2.1.4 - A contratada deverá realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando rigorosamente o local, condições e horários definidos pela Administração.

2.1.5 - Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, em perfeitas condições de armazenamento e transporte, garantindo a integridade, segurança, qualidade e adequada conservação dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração Municipal.

2.1.6 - **Carta de Garantia para Troca de Medicamentos com Validade Inferior a 12 Meses**

2.1.6.1 - Os medicamentos que apresentarem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega nas dependências da Farmácia Municipal, deverão ser obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca emitida pela contratada.

2.1.6.2 - A referida carta deverá assegurar a substituição integral dos medicamentos que eventualmente venham a vencer antes de seu consumo pela rede municipal de saúde, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

2.1.6.3 - A exigência da Carta de Garantia de Troca possui a finalidade de resguardar o interesse público, evitar prejuízos decorrentes de perdas por vencimento e garantir a continuidade do abastecimento farmacêutico municipal, considerando a natureza variável do consumo dos medicamentos e as peculiaridades da assistência farmacêutica pública.

2.1.7 – **Requisitos de controle de qualidade**

2.1.7.1 - A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo fabricante, lote a lote, contendo as seguintes informações:

• Teor e dose dos princípios ativos;

• Identificações e análises quantitativas pertinentes à forma farmacêutica do medicamento;

• Para medicamentos estéreis: esterilidade, pH, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e endotoxinas bacterianas;

• Informações detalhadas acerca das condições especiais de armazenamento, quando aplicáveis.

2.1.7.2 - A exigência dos laudos laboratoriais visa garantir a rastreabilidade, segurança, qualidade e conformidade dos medicamentos fornecidos à Administração Pública, assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 - As Autorizações de Compras ou Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à DETENTORA, a qual deverá confirmar o recebimento;

2.2.1 - Serão consideradas recebidas as Autorizações de Compra e Notas de Empenho que não tiverem seu recebimento confirmado pela empresa no prazo de até 3 (três) dias, a contar do envio pelo Setor Requisitante;

2.3 - A DETENTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços acarretará a aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

2.4 - DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

2.5 - **Responsabilidade da Contratada**

2.5.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, armazenamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento dos medicamentos.

2.5.2 - A DETENTORA deverá garantir que os produtos sejam transportados em condições adequadas de conservação, segurança e controle sanitário, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

2.6 - A DETENTORA responsabilizar-se-á pela quantidade, qualidade e estado de conservação do produto fornecido ou pela qualidade do serviço prestado, conforme o caso, especialmente para efeito de substituição, no caso de defeito, avaria ou não atendimento às especificações solicitadas;

2.6.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido pelo Setor Requisitante se executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e não houver a constatação de qualquer irregularidade;

2.6.2 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA da responsabilidade civil pelo adequado fornecimento dos bens ou execução dos serviços, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e por quaisquer danos decorrentes de atos de seus colaboradores ou prepostos durante a execução;

2.6.3 - Após o recebimento e conferência dos produtos ou serviços, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.7 - Constatadas **irregularidades** na execução do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

2.7.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.1.1 - Na hipótese de **substituição,** a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no **prazo de 3 (três) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.7.2 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2.1 - Na hipótese de **complementação**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à DETENTORA arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, alimentação, transporte, hospedagem, etc.

2.9 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026.

3 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços e aceite pelo Setor Requisitante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, estando a execução de acordo com o solicitado, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA

4.1.1 - No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à contratação (Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo nº 81/2026) e os dados bancários da empresa;

4.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a DETENTORA tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

5– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A empresa vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2- A empresa vencedora do certame é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços;

5.3 - A empresa vencedora do certame deverá manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

5.4 – A empresa vencedora do certame deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

5.5 - A empresa vencedora do certame deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, com relação a execução do objeto;

5.6 - A empresa vencedora do certame fica obrigada a atender todas as Autorizações de Compras ou Notas de Empenho expedidas durante a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

Bernardino de Campos/SP, 09 de setembro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu,..... (sócio proprietário), residente na rua ....., na cidade de ....., portador do RG ..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a rua....., nº.....,como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa ....., situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de ....., Estado de ....., CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no edital de Licitação....., Modalidade Pregão Eletrônico, nº ....., para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do **CONTRATO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, sob as penas da lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o que se segue:

a) que estamos enquadrados sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002

l) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

m) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo III.

e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

d) Será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Estado de São Paulo, situada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF 44.563.591/0001-80, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 41.760.565-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa ....., com sede na rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e registrada sob o CNPJ nº ....., representada pelo senhor ....., portador da CI/RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante designada simplesmente **DETENTORA,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2024 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026** firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal, unidades de saúde e demais serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 - Pelo fornecimento ora ajustado o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA, o valor total de R$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.1 - Executar o objeto rigorosamente em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência;

2.1.2 - Cumprir com todas as disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados.

2.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução da Ata, prestando os esclarecimentos necessários

2.1.4 - Responder prontamente às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.5 - Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes ao objeto contratual e exigidas pela legislação vigente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.1.8 - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto contratado;

2.1.9 - Não subcontratar, transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.1.10 - Entregar os produtos com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo e condições dispostos na Cláusula Terceira.

2.1.11 - A DETENTORA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12 – A DETENTORA é única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

2.2 - Compete ao Órgão Gerenciador:

2.2.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.2.2 - Encaminhar à DETENTORA a respectiva Autorização de Compras no endereço eletrônico indicado, informando o local e o prazo para a entrega dos bens ou execução dos serviços;

2.2.3 - Realizar o recebimento e a conferência do objeto, rejeitando-o, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, devendo a DETENTORA promover as adequações necessárias às suas expensas;

2.2.4 - Efetuar o pagamento à DETENTORA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

2.2.5 - Aplicar à DETENTORA as sanções previstas na lei, Edital do certame e seus anexos;

2.2.6 - Fica designado, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestores: Elidiane Volpe Campos, CPF: n° 301.288.268-51
b) Fiscais: Francisco Zandona Nunes da Silva, CPF n° 383.371.558-84

2.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;

2.2.8 - A fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR não diminuirá a responsabilidade da DETENTORA.

2.2.9 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do Órgão Gerenciador, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - As entregas dos medicamentos serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando as quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

3.1.1 - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 - O local de entrega dos medicamentos será diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-027.

3.1.3 - As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário **das 07h30m às 15h30m**, podendo o horário ser alterado conforme necessidade da Administração, mediante prévia comunicação à contratada.

3.1.4 - A contratada deverá realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando rigorosamente o local, condições e horários definidos pela Administração.

3.1.5 - Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, em perfeitas condições de armazenamento e transporte, garantindo a integridade, segurança, qualidade e adequada conservação dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração Municipal.

3.2 - As Autorizações de Compras ou Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à DETENTORA, a qual deverá confirmar o recebimento;

3.2.1 - Serão consideradas recebidas as Autorizações de Compra e Notas de Empenho que não tiverem seu recebimento confirmado pela empresa no prazo de até 3 (três) dias, a contar do envio pelo Setor Requisitante;

3.3 - A DETENTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços acarretará a aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

3.4 - DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

3.1.5 – **Requisitos de controle de qualidade**

3.1.5.1 - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da entrega, os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo fabricante, lote a lote, contendo as seguintes informações:

• Identificação, teor e dosagem dos princípios ativos;

• Análises específicas compatíveis com a forma farmacêutica do produto;

• Nos casos de produtos estéreis, comprovação de esterilidade, pH, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e endotoxinas bacterianas;

• Informações detalhadas acerca das condições especiais de armazenamento, quando exigidas pelo fabricante ou pela natureza do medicamento.

3.1.5.2 - Os requisitos definidos buscam assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, garantindo atendimento adequado à população usuária da rede municipal de saúde e observância às exigências sanitárias e legais aplicáveis ao objeto da contratação.

3.5 - **Condições de Troca de Medicamentos**

3.5.1 - Nos casos de fornecimento de medicamentos com **prazo de validade inferior a 12 (doze) meses**, ocorrendo eventual vencimento dos itens em estoque municipal, a empresa deverá obrigatoriamente fornecer carta de troca dos produtos e realizar a substituição dos itens vencidos, caso necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

3.5.2 - O prazo máximo para realização da troca será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - A DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

3.7 - A DETENTORA responsabilizar-se-á pela quantidade, qualidade e estado de conservação do produto fornecido ou pela qualidade do serviço prestado, conforme o caso, especialmente para efeito de substituição, no caso de defeito, avaria ou não atendimento às especificações solicitadas;

3.7.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido pelo Setor Requisitante se executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e não houver a constatação de qualquer irregularidade;

3.7.2 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA da responsabilidade civil pelo adequado fornecimento dos bens ou execução dos serviços, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e por quaisquer danos decorrentes de atos de seus colaboradores ou prepostos durante a execução;

3.7.3 - Após o recebimento e conferência dos produtos ou serviços, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.8 - **Responsabilidade pelo Transporte:**

3.8.1 - O transporte dos medicamentos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde será de inteira responsabilidade da DETENTORA, correndo por sua conta todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento, descarregamento, seguros, embalagens, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

3.8.2 – A DETENTORA deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de conservação, temperatura, armazenamento e integridade dos medicamentos durante todo o trajeto até a efetiva entrega.

3.9 - Constatadas **irregularidades** na execução do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

3.9.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.1.1 - Na hipótese de **substituição,** a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no **prazo de 3 (três) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.9.2 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2.1 - Na hipótese de **complementação**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.10 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à DETENTORA arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, alimentação, transporte, hospedagem, etc.

3.11 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA, no **Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.**

4.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo nº 81/2026) e os dados bancários da empresa.

4.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

4.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

4.3 - Os recursos orçamentários necessários à execução das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços onerarão o orçamento da Administração no exercício em curso, conforme

disponibilidade das Secretarias Requisitantes, sendo as respectivas dotações indicadas no momento de cada contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Ficam integrados a esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, os seguintes documentos: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo nº 81/2026 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão, despachos da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições legais e comprovada a vantajosidade dos preços;

6.2 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

6.2.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ata, através de pesquisa de mercado.

6.3 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

6.4.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

6.5 - Comprovada a redução do preço praticado no mercado, nas mesmas condições do registro, a alteração negativa de tributos incidentes ou, ainda, a extinção destes, a Administração convocará a DETENTORA para proceder à devida alteração do valor registrado, estabelecendo o novo preço máximo a ser praticado;

6.5.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

6.6 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo, que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico-financeiro;

6.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não** poderá suspender o fornecimento ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.8 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a DETENTORA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a DETENTORA:

b) descumprir as condições pactuadas;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) a pedido da DETENTORA, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento;

f) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 6.5.1 desta Ata.

7.2 - Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas**, desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou a contratada, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A sanção prevista no item 8.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 - A sanção prevista no item 8.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de **30% (trinta por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

8.6 - A sanção prevista no item 8.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**

8.7 - A sanção prevista no item 8.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

8.8 - As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

8.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16 - O Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro de Ipaussu - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2 - Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Bernardino de Campos/SP, ...de .....de 2026.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA
RG: 41.760.731-3/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES
RG:41.760.548-1/SSP-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, CNPJ nº 44.563.591/0001-80, com sede na Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, no Município de Bernardino de Campos/SP.

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Valor Total do Registro: R$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Elidiane Volpe Campos
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 301.288.268-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:
Nome: Elidiane Volpe Campos
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 301.288.268-51
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:
Nome: Francisco Zandona Nunes da Silva
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
CPF: 383.371.558-84
Assinatura:_____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA .....

PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, situado à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, s/n, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **.....** doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA**", firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, e no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal, unidades de saúde e demais serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

1.2 - Esta contratação está vinculada ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2026 e à proposta da contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1 - As entregas dos medicamentos serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando as quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

2.1.1 - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - O local de entrega dos medicamentos será diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-027.

2.1.3 - As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário **das 07h30m às 15h30m**, podendo o horário ser alterado conforme necessidade da Administração, mediante prévia comunicação à contratada.

2.1.4 - A contratada deverá realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando rigorosamente o local, condições e horários definidos pela Administração.

2.1.5 - Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, em perfeitas condições de armazenamento e transporte, garantindo a integridade, segurança, qualidade e adequada conservação dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração Municipal.

2.2 - As Autorizações de Compras ou Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à DETENTORA, a qual deverá confirmar o recebimento;

2.2.1 - Serão consideradas recebidas as Autorizações de Compra e Notas de Empenho que não tiverem seu recebimento confirmado pela empresa no prazo de até 3 (três) dias, a contar do envio pelo Setor Requisitante;

2.3 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços acarretará a aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

2.4 – A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

2.1.5 – **Requisitos de controle de qualidade**

2.1.5.1 - A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo fabricante, lote a lote, contendo as seguintes informações:

• Identificação, teor e dosagem dos princípios ativos;

• Análises específicas compatíveis com a forma farmacêutica do produto;

• Nos casos de produtos estéreis, comprovação de esterilidade, pH, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e endotoxinas bacterianas;

• Informações detalhadas acerca das condições especiais de armazenamento, quando exigidas pelo fabricante ou pela natureza do medicamento.

2.1.5.2 - Os requisitos definidos buscam assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, garantindo atendimento adequado à população usuária da rede municipal de saúde e observância às exigências sanitárias e legais aplicáveis ao objeto da contratação.

2.5 - **Condições de Troca de Medicamentos**

2.5.1 - Nos casos de fornecimento de medicamentos com **prazo de validade inferior a 12 (doze) meses**, ocorrendo eventual vencimento dos itens em estoque municipal, a empresa deverá obrigatoriamente fornecer carta de troca dos produtos e realizar a substituição dos itens vencidos, caso necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

2.5.2 - O prazo máximo para realização da troca será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

2.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela quantidade, qualidade e estado de conservação do produto fornecido ou pela qualidade do serviço prestado, conforme o caso, especialmente para efeito de substituição, no caso de defeito, avaria ou não atendimento às especificações solicitadas;

2.7.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido pelo Setor Requisitante se executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e não houver a constatação de qualquer irregularidade;

2.7.2 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pelo adequado fornecimento dos bens ou execução dos serviços, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e por quaisquer danos decorrentes de atos de seus colaboradores ou prepostos durante a execução;

3.7.3 - Após o recebimento e conferência dos produtos ou serviços, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.8 - **Responsabilidade pelo Transporte:**

3.8.1 - O transporte dos medicamentos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento, descarregamento, seguros, embalagens, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

3.8.2 – A CONTRATADA deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de conservação, temperatura, armazenamento e integridade dos medicamentos durante todo o trajeto até a efetiva entrega.

3.9 - Constatadas **irregularidades** na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

3.9.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.1.1 - Na hipótese de **substituição,** a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no **prazo de 3 (três) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.9.2 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2.1 - Na hipótese de **complementação**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.10 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, alimentação, transporte, hospedagem, etc.

3.11 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto rigorosamente em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência;

3.2 - Cumprir com todas as disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados.

3.3 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários

3.3 - Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.4 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.5 - Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes ao objeto contratual e exigidas pela legislação vigente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.6 - Respeitar as normas, regulamentos e condições impostas em Lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto contratado;

3.7 - Não subcontratar, transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da CONTRATANTE;

3.8 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através dos servidores municipais designados, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

4.2 - Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Autorização de Compras no endereço eletrônico indicado, informando o local e o prazo para a entrega dos bens ou execução dos serviços;

4.3 - Realizar o recebimento e a conferência do objeto, rejeitando-o, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA promover as adequações necessárias às suas expensas;

4.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

4.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, Edital do certame e seus anexos;

4.6 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização do presente Contrato Administrativo, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;

4.6 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no **Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.**

5.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo nº 81/2026) e os dados bancários da empresa.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.2 - A CONTRATANTE poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

5.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Eletrônico n° 32/2026, salvo os casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O **prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições legais e comprovada a vantajosidade dos preços;

CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.2 - Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3 - É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório;

7.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

7.5 - A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

7.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.7 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

7.8 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria requisitante:

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante ou a contratada, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista no item 10.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

10.6 - A sanção prevista no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção prevista no item 10.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 - As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 - O Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato, na presença das 02 (duas) testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos/SP, de de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: __/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ... de ..... de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Elidiane Volpe Campos
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 301.288.268-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:
Nome: Elidiane Volpe Campos
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 301.288.268-51
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:
Nome: Francisco Zandona Nunes da Silva
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
CPF: 383.371.558-84
Assinatura:_____